



RESOLUÇÃO Nº 010/2016 – AD REFERENDUM DO CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT a ser executado no Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres-MT.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), e considerando Processo nº 441872/2015, Ofício nº 111/2016/PPGCA/PRPPG, Parecer nº 022/2016-COLFACAB, Parecer nº 092/2016-Ad Referendum do Colegiado Regional, Parecer nº 002/2016-PRPPG;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSUNI:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT a ser executado no Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres-MT, como segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais (PPGCA), da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT tem por objetivos:

- I. Conhecer a biodiversidade dos biomas Pantanal, Amazônia e Cerrado, para seu uso e conservação;
- II. Pesquisar os impactos socioambientais nos biomas, Pantanal, Amazônia e Cerrado;
- III. Analisar as condições socioambientais e saúde de populações humanas;
- IV. Realizar estudos e pesquisas para subsidiar ações com vistas à proteção ambiental e à sustentabilidade.

Art. 3º O PPGCA compreende cursos de formação em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º O PPGCA possui a área de concentração “Meio Ambiente e Sustentabilidade” e duas linhas de pesquisas com os respectivos temas, em que são agrupadas as disciplinas, projetos e produção:



I. Uso sustentável e conservação da biodiversidade do Pantanal, Amazônia e Cerrado

- a) Uso sustentável e conservação da biodiversidade.
- b) Impacto, monitoramento e contaminação ambiental.
- c) Elementos para a gestão dos recursos hídricos.

II. Análise socioambiental do Pantanal, Amazônia e Cerrado

- a) Educação ambiental, saúde e cidadania.
- b) Diálogo de saberes e diversidade cultural nos biomas mato-grossenses.
- c) Ordenamento territorial, impactos e políticas públicas no Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PPGCA

Art. 5º A coordenação didático-científica e administrativa do PPGCA compreende o Conselho e a Coordenação, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UNEMAT.

Parágrafo Único A Coordenação do PPGCA tem sede no município de Cáceres-MT.

Seção I Do Conselho do Programa

Art. 6º O Conselho é o órgão responsável imediato pela execução, coordenação didático-científica e administrativa do PPGCA, sendo composto por:

- I. Coordenador do PPGCA, que é o Presidente nato do Conselho;
- II. Vice-Coordenador do PPGCA;
- III. 01 (um) representante de cada linha de pesquisa, eleito por seus pares dentre os docentes credenciados do PPGCA;
- IV. 01(um) representante discente, eleito pelos discentes matriculados no PPGCA.
- V. 01(um) representante técnico administrativo, eleito por seus pares.

Art. 7º A eleição de representantes é convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º Os representantes docentes têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§2º Os representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§3º As representações docente e discente tem titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

§4º Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas



em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, salvo justificativa formal apresentada por escrito ao Conselho.

Art. 8º As Reuniões do Conselho do PPGCA serão iniciadas com a maioria simples (50% + 1) dos membros presentes e delibera por maioria de votos presentes.

Art. 9º Excepcionalmente, o Conselho poderá aprovar a manifestação de não membros na reunião, definindo também de que forma essa se dará.

Art. 10 Compete ao Conselho do PPGCA:

- I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PPGCA;
- II. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- III. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, os ajustes ocorridos no currículo;
- IV. Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCA;
- V. Sugerir medidas úteis ao desenvolvimento do PPGCA;
- VI. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VII. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do PPGCA;
- VIII. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- IX. Aprovar os nomes de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- X. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas que sejam do interesse do PPGCA;
- XI. Elaborar e decidir alterações nas normas complementares ao Regimento Interno do PPGCA, e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- XII. Homologar os projetos de dissertação dos discentes; em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCA.
- XIII. Definir a aplicação de recursos recebidos pelo programa e dar publicidade aos discentes e a todos os docentes credenciados no PPGCA;
- XIV. Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e indicar as comissões de seleção;
- XV. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PPGCA;
- XVI. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;



- XVIII.** Homologar o calendário do PPGCA;
- XIX.** Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;
- XX.** Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e a sua distribuição entre os docentes orientadores;
- XXI.** Estabelecer e supervisionar o cumprimento das disciplinas consideradas pré-requisitos;
- XXII.** Propor e aprovar a criação/extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa no PPGCA;
- XXIII.** Acompanhar o desempenho, a produtividade e a adequação dos docentes credenciados às exigências do PPGCA;
- XXIV.** Decidir sobre a exclusão de docentes em caso de desempenho insuficiente, conforme critérios do PPGCA;
- XXV.** Examinar, mediante critérios específicos, solicitação de técnicos para integrar o corpo docente e de orientadores do PPGCA;
- XXVI.** Aprovar a composição das Comissões para a realização do processo seletivo para o ingresso de mestrandos e doutorandos do PPGCA;
- XXVII.** Analisar proposta de exclusão de alunos do PPGCA, por descumprimento das exigências ou prazos do Programa;
- XXVIII.** Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas aos alunos do PPGCA, adequando-os aos critérios de órgãos superiores, como CAPES/MEC, CNPq e FAPEMAT;
- XXIX.** Estabelecer critérios para distribuição de recursos materiais, físicos e financeiros às linhas de Pesquisa do PPGCA;
- XXX.** Propor, analisar, acompanhar e aprovar convênios estabelecidos pela Coordenação do PPGCA;
- XXXI.** Propor às Pró-reitorias da UNEMAT medidas necessárias ao bom andamento do PPGCA;
- XXXII.** Aprovar a realização de eventos científicos vinculados ao PPGCA;
- XXXIII.** Aprovar o relatório anual de avaliação do PPGCA a ser enviado para a CAPES.

Seção II **Do Conselho Ampliado**

Art. 11 O Conselho Ampliado do PPGCA será constituído por todos os docentes orientadores do PPGCA e pelos representantes discentes. O Conselho ampliado se reunirá quando convocado pelo Conselho ou pela Coordenação do Programa.

Parágrafo Único Todas as reuniões do Conselho Ampliado serão públicas e abertas, reservando-se o direito de voto apenas aos membros do Colegiado.

Art. 12 Compete ao Conselho Ampliado:



- I. Sugerir mudanças nas Normas Complementares do PPGCA, a serem homologadas pelo Conselho do PPGCA;
- II. Propor mudanças nas políticas de Pós-Graduação e Pesquisa do PPGCA;
- III. Acompanhar e avaliar o PPGCA, indicando mudanças e medidas administrativas e acadêmicas consideradas necessárias à melhoria da sua qualidade;
- IV. Apreciar a solicitação da inserção de novos docentes no PPGCA, conforme normativa presente nesse regimento;
- V. Apreciar outras situações que a Coordenação ou o Conselho julgarem pertinentes.

Seção III **Do Coordenador e Vice-coordenador**

Art. 13 O coordenador e o vice-coordenador são escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do PPGCA em eleição convocada pelo coordenador.

§1º Tem direito a voto os docentes credenciados do PPGCA.

§2º O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do PPGCA.

§3º O coordenador e o vice-coordenador tem mandato com tempo definido de acordo com o Regimento da UNEMAT no que se refere aos Programas de Pós-Graduação.

§4º O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos deste e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colabora nas atividades de direção e de administração do PPGCA.

§5º Não é permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo específico de representação dos Programas de pós-graduação.

Art. 14 Compete ao Coordenador do PPGCA:

- I. Coordenar a execução do PPGCA, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II. Exercer a direção administrativa do PPGCA;
- III. Dar cumprimento às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da universidade;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; no qual terá também direito a voto de desempate;
- V. Remeter à PRPPG o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. Zelar pelos interesses do PPGCA junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;



VII. Convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho, do coordenador e do vice-coordenador do PPGCA pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

VIII. Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias ao funcionamento do PPGCA;

IX. Propor a criação de comissões no PPGCA;

X. Representar o PPGCA em todas as instâncias;

XI. Exercer outras funções especificadas pelo Conselho.

XII. Aprovar a comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

XIII. Preparar quaisquer documentações relativas ao PPGCA que venha a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

XIV. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do PPGCA.

XV. Definir as atribuições da secretaria do PPGCA.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I Do Currículo e das Disciplinas

Art. 15 A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias e de formação complementar.

Art. 16 O currículo do PPGCA é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§1º As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias e optativas.

§2º As disciplinas obrigatórias constituem o mínimo necessário à qualificação em Ciências Ambientais e são ministradas no primeiro ano letivo dos pós-graduandos.

Art. 17 As disciplinas são oferecidas em módulos e ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 18 Cada disciplina tem uma carga horária definida, a qual é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de qualquer natureza.



Art. 19 A criação, alteração ou extinção de disciplina poderá ser proposta por docentes mediante solicitação ao Conselho, devendo ser encaminhada à PRPPG.

§1º O processo de criação, alteração ou extinção de disciplina inicia-se por proposta do docente responsável, devendo ser avaliada e homologada pelo Conselho para a sua incorporação na matriz curricular do PPGCA.

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter:

I. Justificativa da criação ou alteração;

II. Denominação;

III. Pré-requisito (se houver);

IV. Ementa;

V. Carga horária;

VI. Número de créditos;

VII. Bibliografia de apoio;

VIII. Indicação das linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas.

§3º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve demonstrar também que:

I. A medida não implica duplicidade de meios para alcançar fins idênticos;

II. Indicação de que existe pessoal qualificado para ministrá-la.

Art. 20 Para a conclusão do Mestrado e do Doutorado em Ciências Ambientais o Discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, as de formação complementares, bem como realizar a defesa do projeto de dissertação/tese, qualificação e da dissertação/tese.

Seção II **Do Estágio de Docência**

Art. 21 O Estágio de Docência é de caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Demanda Social/CAPES e facultativo para os demais, não constituindo disciplina do currículo do Mestrado ou do Doutorado.

§1º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando no Estágio de Docência. Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de pós-graduação em cada disciplina.

§2º Cabe ao docente responsável pela disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo parecer sobre seu desenvolvimento e recomendando (ou não) ao Conselho a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio de Docência. O discente pode desenvolver estágio de docência em disciplinas do próprio orientador e/ou de outro professor, vinculado ou não a pós-graduação, desde que seja em disciplinas relacionadas a sua linha de pesquisa.

§3º É vedado aos discentes matriculados na disciplina de Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão do docente,



conferirem notas aos discentes, assim como sua atuação não deverá ultrapassar 25% da carga horária total da disciplina.

§4º Deve constar no histórico escolar do discente do PPGCA, além das especificações relativas à disciplina de Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o pós-graduando tiver atuado: instituição, nome do curso, identificação/nome da disciplina, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§5º O discente do PPGCA pode realizar o Estágio de Docência em disciplinas relacionadas à área de concentração do curso, Meio Ambiente e Sustentabilidade, com docentes do Programa, indicadas pelo orientador.

§6º A participação do bolsista de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§7º O Estágio de Docência para os acadêmicos bolsistas de Demanda Social da CAPES deve atender as recomendações:

I. Objetivo: O Estágio de Docência é exigência da CAPES para os bolsistas do Programa de Demanda Social/CAPES. O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e contribuir para a formação didático-pedagógica do aluno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a qualificação do ensino de graduação.

II. Duração: O Estágio de Docência terá duração de 1 (um) semestre.

III. Atividades Desenvolvidas: O Estágio de Docência é composto de atividades curriculares definidas como a participação do aluno de pós-graduação em atividades de ensino nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, ou outra Instituição de Ensino Superior, através de solicitação do docente Orientador ao Conselho do PPGCA. O bolsista deve realizar atividades planejadas em conjunto com o professor da disciplina em curso de graduação.

a) Para efeitos de atividades de ensino, considerar-se-ão:

1) ministração de aula teórica e prática;

2) participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

3) aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, dentre outros;

IV. Do Plano de Trabalho e Relatório do Estágio Docência:

a) O plano de trabalho deve ser elaborado em conjunto com o professor que ministra a disciplina. Neste deve constar o nome da disciplina em que o estágio será realizado, carga horária, nome do professor responsável pela disciplina, Coordenação de Curso e Câmpus.

b) O plano impresso deve ser entregue na Secretaria do PPGCA até 15 (quinze dias) após o início do período letivo da graduação. O plano deve ser assinado pelo professor orientador do bolsista, professor responsável pela disciplina e pelo bolsista.

c) O relatório de conclusão do estágio em docência deve ser encaminhado à Secretaria do PPGCA após 20 (vinte) dias do término da disciplina.



Compete à Comissão de Bolsas/CAPES/UNEMAT avaliar o relatório, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando.

V. Do Professor do Estágio de Docência:

a) O professor responsável pelo acompanhamento do bolsista de Estágio de Docência deve auxiliar na elaboração do plano de atividades, no qual deverão constar as atividades em que o bolsista acompanhará o professor, além de critérios de avaliação do estágio.

b) O professor não poderá delegar ao aluno as responsabilidades da disciplina que lhes são inerentes, tais como: ministrar a maioria das aulas, correção de provas, confecção de diário de classe, controle de frequência, entre outros. O Estágio de Docência não se configura como substituto do professor titular, e sim como aprimoramento do aluno do PPGCA.

c) O professor responsável pela disciplina deve acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo bolsista bem como avaliá-lo.

VI. Da Matrícula: O aluno deve apresentar a Secretaria do PPGCA, no ato da matrícula, documento com a concordância do professor orientador e do professor responsável pela disciplina na qual o estágio de docência será realizado.

Seção III

Da Comissão de Avaliação de Bolsas/CAPES/UNEMAT

Art. 22 A Comissão de Bolsas/CAPES/UNEMAT é instituída pelo PPGCA.

§1º A Comissão é composta por no mínimo três membros, integrada pelo Coordenador do PPGCA e por representantes docente e discente, com atuação decisiva na seleção dos bolsistas.

§2º Na composição da Comissão de Bolsas/CAPES/UNEMAT devem ser respeitados os seguintes requisitos:

I. No caso do representante docente, este deve fazer parte do quadro permanente de professores do PPGCA;

II. No caso do representante discente, este deve estar há pelo menos um ano integrado às atividades do PPGCA, como aluno regular.

§3º São atribuições da Comissão de Bolsa/CAPES/UNEMAT:

I. Observar as normas do PPGCA e zelar pelo seu cumprimento;

II. Examinar as solicitações dos candidatos em questões relacionadas à bolsa;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do PPGCA mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PRPPG ou a unidade equivalente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, estando apta a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UNEMAT ou pela CAPES;



V. Manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas e do PPGCA, permanentemente disponível para a CAPES.

Seção IV **Das vagas para Seleção**

Art. 23 Os candidatos em nível de Mestrado ou Doutorado deverão, necessariamente, concorrer às vagas específicas de cada orientador.

Art. 24 As vagas para admissão de novos alunos serão divulgadas anualmente pela UNEMAT, por meio de Edital Público.

Parágrafo único A coordenação do PPGCA deverá encaminhar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da abertura do edital, a solicitação de abertura de vagas para o Conselho do PPGCA, para aprovação. O número de vagas será apresentado no edital e atenderá os critérios a seguir:

I. Atender ao limite do número máximo de orientações, por orientador, conforme recomendação da CAPES. Os alunos que estão em fase de defesa não serão contabilizados;

II. Quando se tratar de docente recém-credenciado e sem experiência prévia de orientação, será ofertado o máximo de 01 (uma) vaga por orientador, em nível de mestrado;

III. Docentes que apresentarem número de publicações derivadas de dissertações ou teses orientadas abaixo de 75% poderão abrir apenas 01 (uma) vaga, até que demonstre a efetiva produção dos alunos egressos do PPGCA.

Seção V **Da Seleção e Admissão no Mestrado**

Art. 25 Podem se inscrever para seleção, candidatos com comprovante de conclusão de curso superior ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso, em qualquer área do conhecimento.

Art. 26 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II. 01 (uma) foto 3x4;

III. Cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC ou declaração oficial informando que se trata de acadêmico em conclusão de curso reconhecido (para o mestrado);

IV. Histórico Escolar;

V. *Currículo Vitae* no formato da Plataforma CNPQ (CV *Lattes*) padronizado e documentado;

VI. Proposta de plano individual de pesquisa;

VII. Cópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante da última eleição, folha de identificação do passaporte



(quando estrangeiro) e comprovante de quitação com o serviço militar, se for do sexo masculino;

VIII. Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único Não serão aceitas inscrições incompletas.

Art. 27 Para admissão no PPGCA o candidato deve satisfazer às seguintes exigências:

I. Ser selecionado mediante processo seletivo instituído pelo Conselho;

II. No caso de candidato estrangeiro, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá mostrar proficiência em língua portuguesa.

Art. 28 O processo de seleção será de competência do Conselho do PPGCA ou da Comissão de Seleção designada pelo Conselho, os quais elaborarão o edital de seleção.

§1º O Conselho do PPGCA designará uma Comissão Central para a coordenação geral do processo seletivo. A Comissão Central terá a função de preparação e divulgação do Edital, aplicação e correção da prova escrita e encaminhamento ao Colegiado do PPGCA do resultado final da seleção.

§2º O edital de seleção deverá conter todas as informações relativas ao processo de seleção para admissão no PPGCA e todo o processo seletivo ocorrerá conforme disposto no edital.

Art. 29 Serão considerados classificados os candidatos que alcançarem média final igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 30 As vagas serão preenchidas pelos candidatos classificados, relacionados em ordem decrescente de média final, até no máximo o número limite de vagas existentes por orientador, conforme previamente publicado em edital do processo de seleção. Os candidatos classificados não contemplados na vaga da primeira opção de orientador podem ser remanejados para a segunda opção de orientação, caso a vaga deste não esteja preenchida e seja de concordância do candidato e do orientador.

Parágrafo Único O Conselho se reserva o direito de indeferir o Projeto de Pesquisa do candidato que não se enquadre na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGCA.

Art. 31 A prova escrita será preparada pela Comissão de Seleção seguindo o conteúdo estabelecido no edital o processo seletivo.

Seção VI

Da Transferência Interna do Mestrado para Doutorado

Art. 32 Os discentes do curso de Mestrado do PPGCA poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado, de acordo com os seguintes critérios:



I. Candidatos que obtiveram o grau de Mestre junto ao PPGCA no período máximo de 24 meses;

II. Candidatos com artigo relacionado à Dissertação de Mestrado publicado ou no prelo, em periódicos da área de Ciências Ambientais com Qualis (Capes) mínimo B2 ou fator de impacto mínimo 0,5;

III. Candidatos cuja Banca de Defesa da Dissertação tenha identificado, por escrito na Ata, a potencialidade de continuidade da pesquisa como tese de doutorado.

Art. 33 O requerimento de fluxo contínuo será preenchido em formulário próprio fornecido pelo Programa, devidamente assinado pelo orientador e candidato, e apresentado na secretaria do PPGCA antes da publicação do edital referente ao processo seletivo anual do Programa, acompanhado dos documentos:

I. *Curriculum Lattes* (CNPq) comprovado;

II. 01 foto 3x4;

III. Diploma de Mestre e/ou certificado de defesa de Dissertação do Mestrado;

IV. Projeto de pesquisa com o qual se candidata ao Doutorado do Programa, devidamente enquadrado na linha de pesquisa do Orientador, bem como cópia da Ata de Defesa do Mestrado contendo avaliação da banca;

Seção VII

Da Seleção e Admissão no Doutorado

Art. 34 Candidatos ao Doutorado que não se inserem nos critérios para seleção por transferência interna, deverão se inscrever quando da abertura anual do edital de seleção.

Art. 35 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II. 01 (uma) foto 3x4;

III. Cópia do diploma do curso de mestrado reconhecido pela Capes;

IV. Histórico escolar do Mestrado;

V. *Curriculum Lattes* (CNPq) comprovado;

VI. Artigo relacionado à Dissertação de Mestrado publicado ou no prelo, em periódicos na área de obtenção do grau de mestre com Qualis (Capes) mínimo B2, fator de impacto mínimo 0,5 ou capítulo de livro com corpo editorial;

VI. Projeto de pesquisa com o qual se candidata ao doutorado do PPGCA, devidamente enquadrado na linha de pesquisa de atuação do Orientador;

VII. Carta de aceite do Orientador, conforme formulário fornecido pelo PPGCA;



VII. Cópias de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante da última eleição e comprovante de quitação com o serviço militar, se for do sexo masculino;

VIII. Recibo de pagamento da taxa de inscrição;

IX. Comprovante do exame de proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido em edital, de no máximo 02 anos.

Art. 36 O processo de seleção será de competência do Conselho do PPGCA ou da Comissão de Seleção designada pelo Conselho, os quais elaborarão o edital de seleção.

Parágrafo Único A Comissão de Seleção coordenará todas as etapas do processo seletivo até a divulgação dos resultados.

Art. 37 Serão considerados classificados os candidatos que alcançarem média final igual ou superior a 07 (sete).

Art. 38 As vagas serão preenchidas pelos candidatos classificados, relacionados em ordem decrescente de média final, até no máximo o número limite de vagas existentes por orientador, conforme previamente publicado em edital do processo de seleção.

Parágrafo Único A Comissão de Seleção se reserva o direito de indeferir a inscrição o Projeto de Pesquisa do candidato que não se enquadre na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Seção VIII

Da Seleção e Admissão de Discentes Estrangeiros Residentes Fora do Brasil

Art. 39 O ingresso de alunos estrangeiros no Programa, mediante a disponibilidade de vagas específicas para os mesmos, será efetuado quando da abertura do edital de seleção.

Art. 40 O número de vagas para discentes estrangeiros será publicado em edital, sendo de no mínimo 01 (uma) vaga por ano para o Mestrado e 01 (uma) vaga a cada dois anos para o Doutorado.

Art. 41 Será priorizado para preenchimento da vaga, a linha de pesquisa não atendida na seleção de discente estrangeiro realizada no ano anterior.

Art. 42 Terão prioridade de vaga os candidatos:

- I. Com bolsa de estudo concedida pelo país de origem;
- II. Residentes em países da América Latina;

Art. 43 No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do PPGCA os seguintes documentos:



- I. Cópia autenticada com Selo Consular do Diploma do Curso de Graduação, e de Mestrado (para os candidatos ao Doutorado);
- II. Cópia autenticada com Selo Consular do Histórico Escolar do Curso de Graduação, e de Mestrado (para os candidatos ao Doutorado);
- III. Cópia autenticada com Selo Consular do Passaporte;
- IV. *Curriculum Vitae* comprovado;
- V. Projeto de Pesquisa impresso;
- VI. Dissertação de Mestrado (para os candidatos ao Doutorado);
- VII. 01 (uma) foto 3x4;
- VIII. Documento comprobatório da Bolsa de Estudo do país de origem, quando disponível, para a realização do Mestrado ou Doutorado no PPGCA/UNEMAT.

Art. 44 O processo de seleção para Mestrado e Doutorado do discente estrangeiro dar-se-á através das seguintes etapas eliminatórias:

- I. Verificação do Título de Graduação;
- II. Análise do Projeto de Pesquisa, que será avaliado pela Comissão de Seleção, conforme estabelecido em edital, apresentado em português, espanhol ou inglês, de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 15 (quinze) folhas impressas em espaço 1.5, tamanho A4. Deverá conter: resumo geral, introdução e justificativa do tema, objetivos, método, bibliografia básica, orçamento e cronograma de execução.
- III. Exame de proficiência em inglês conforme estabelecido em edital, exceto para residentes de países de língua inglesa;
- IV. Exame de proficiência em português conforme estabelecido em edital.

Art. 45 A proposta de pesquisa de maior interesse do PPGCA será selecionada pela Comissão de Seleção, que também indicará o professor orientador.

Parágrafo Único O candidato será aprovado após assinatura de carta de aceite do orientador.

Art. 46 Os candidatos estrangeiros que se encontram com visto temporário, ou permanente no Brasil, participarão do processo seletivo comum aos candidatos brasileiros.

Art. 47 A disponibilidade de bolsas para alunos estrangeiros estará condicionada a oferta de bolsas pelas agências de fomentos brasileiras em apoio ao PPGCA.

Art. 48 O PPGCA não se responsabiliza pela cobertura de assistência à saúde de estudante estrangeiro, bem como de seus dependentes.



Seção IX **Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas**

Art. 49 O candidato aprovado deverá efetuar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de procuração simples), sua matrícula no PPGCA.

§1º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico e as Normas Complementares do PPGCA.

§2º O certificado de conclusão do curso de graduação constitui requisito indispensável à matrícula para ingresso no curso de Mestrado do PPGCA.

§3º O certificado de conclusão de curso de Mestrado constitui requisito indispensável à matrícula para ingresso no curso de Doutorado do PPGCA.

§4º O início do primeiro período letivo, após a seleção, é tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do discente no PPGCA.

Art. 50 No ato da matrícula, o discente deve requerer inscrição em disciplinas ou em pesquisa de dissertação/tese, de acordo com seu plano de estudos e com o aval de seu orientador.

§1º Os discentes devem cursar preferencialmente todas as disciplinas obrigatórias no primeiro semestre letivo no caso do Mestrado e, no primeiro ano no caso do Doutorado.

§2º O PPGCA aceitará matrícula em condição de aluno especial de outro programa de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que exista disponibilidade de vagas na disciplina pleiteada. A solicitação de matrícula como aluno especial deve ser através de formulário fornecido pela Secretaria do Programa com assinatura do aluno, orientador e coordenador do Programa de Pós-Graduação de origem.

§3º O PPGCA aceitará como aluno especial graduados, que poderão cursar no máximo duas disciplinas como aluno especial, sendo necessário o aceite do professor coordenador da disciplina.

Art. 51 As disciplinas isoladas cursadas enquanto discentes regulares de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser validadas, a critério do Conselho do PPGCA.

Art. 52 O discente do PPGCA deve renovar, semestralmente, no início de cada período letivo, sua matrícula, mesmo após a conclusão dos créditos.

Art. 53 O discente do PPGCA que não renovar a matrícula estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 54 O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas nas datas previstas no Calendário Acadêmico, apresentando justificativa e concordância do orientador.

Parágrafo Único Cabe ao Conselho do PPGCA acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.



Art. 55 Créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas como discente regular em outros cursos de Pós-Graduação, devidamente recomendados e avaliados pela CAPES, podem ser reconhecidos pelo Conselho do PPGCA, até no máximo de 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos para a integralização do curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Ambientais do PPGCA e que tenham sido cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da solicitação de equivalência na UNEMAT.

§1º As disciplinas são consideradas equivalentes, a critério do Conselho do PPGCA, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração, podem ter seus créditos admitidos pelo Conselho do PPGCA e computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

Seção X **Exame De Proficiência Em Línguas**

Art. 56 O exame de proficiência visa avaliar a capacidade do Pós-Graduando, no entendimento e interpretação de textos científicos em língua inglesa;

Art. 57 O exame de proficiência é escrito e exige a tradução e interpretação de um texto básico relativo à área de concentração do PPGCA.

Parágrafo único Candidatos estrangeiros devem se submeter ao exame de proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa.

Art. 58 A nota 07 ou conceito C é exigido para ser considerado aprovado.

§1º A comprovação de proficiência em língua inglesa deverá ser apresentada pelo candidato no momento da inscrição do processo seletivo para o PPGCA.

§2º O discente estrangeiro tem no máximo até a 3º (terceira) matrícula do curso para ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e Portuguesa.

§3º Será aceito a aprovação em exame de proficiência de outras instituições do País, que possuam Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devidamente recomendado pela CAPES, bem como, de Institutos de línguas/escolas de idiomas reconhecidos para admissão em Programas de Pós-Graduações. Para efeito deste artigo será aceito certificado de proficiente em línguas expedido a, no máximo, 24 meses.

Seção XI **Do Trancamento de Matrícula**



Art. 59 O discente pode requerer somente 01 (um) afastamento do PPGCA por meio de pedido de trancamento de matrícula, o qual deve ter a concordância de seu orientador e ser aprovado pelo Conselho à vista de motivo justo e devidamente comprovado.

§1º O discente tem direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do Programa, tanto para curso de mestrado quanto de doutorado.

§2º O trancamento de matrícula suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§3º O período de trancamento de matrícula não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 60 O trancamento de disciplinas obrigatórias e optativas no Programa deve ter a concordância do orientador, ser efetuado até 1/3 (um terço) da disciplina, sendo concedido apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso. O registro deste trancamento deve ser efetuado na secretaria do PPGCA em formulário próprio.

Art. 61 O cancelamento de disciplinas optativas do PPGCA deve ter a concordância do orientador e ser efetuado até o último dia útil antes do início da disciplina.

Seção XII **Do Aproveitamento e Prazos**

Art. 62 Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes é avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e é expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito de registro acadêmico:

I. A = Excelente = 9,0 a 10,0

II. B = Bom = 8,0 a 8,9

III. C = Regular = 7,0 a 7,9

IV. D = Insuficiente = zero a 6,9

§1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que obter os conceitos "A", "B" ou "C".

§2º O docente responsável pela disciplina tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo discente devem constar do histórico escolar.

§4º O discente pode requerer ao Conselho do PPGCA a revisão da avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados.



Art. 63 No caso de conceito "D" em uma disciplina, o discente pode cursar a mesma disciplina por uma única vez nos semestres subsequentes, respeitando o limite de 20 (vinte) meses da data de matrícula no início do curso.

Parágrafo Único Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 64 Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) de cada discente, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e D, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º Para o cálculo CR acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§2º O CR é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou D.

§3º O CR acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§4º O CR poderá ser usado como critério para seleção de discentes que receberão bolsas das agências de fomento ou remanejamento das mesmas.

Art. 65 Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

I. Obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,3 (um e três décimos);

II. Obtiver, no seu segundo período letivo, CR acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

III. Obtiver, no seu segundo período letivo, CR acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

IV. Obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, CR acumulado inferior a 2,0 (dois);

V. Não completar todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos no Regulamento (Resolução 10/ 2006) e nas Normas Complementares.

Parágrafo Único O conceito "D" será computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 66 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está automaticamente reprovado na disciplina.



§2º No caso da reprovação constante do parágrafo anterior, o discente deve obrigatoriamente, nos semestres subsequentes, cursar a mesma disciplina.

§3º Caso o discente reprove em mais de uma disciplina e/ou mais de uma vez na mesma disciplina, está automaticamente desligado do Programa.

Art. 67 O prazo de duração do Mestrado do PPGCA é de no mínimo 01 (um) ano e não deve exceder 24 (vinte e quatro) meses, e para o Doutorado é de no mínimo 02 (dois) anos e não deve exceder 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação e/ou da tese.

§1º Os discentes transferidos têm seu tempo contado a partir do ingresso em seu Programa de origem.

§2º O prazo para a conclusão do Mestrado pode ser prorrogado pelo Conselho por, no máximo, 06 (seis) meses, e do Doutorado por no máximo 01 (um) ano, à vista de justificativa apresentada pelo discente e orientador e aprovada pelo Conselho.

§3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não pode ser aplicada nos casos de discentes que tiveram suas matrículas trancadas.

§4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implica no desligamento do discente, por ato do Conselho.

Art. 68 O prazo limite para integralização dos créditos em disciplinas é de 20 (vinte) meses a contar da data de matrícula no início do curso para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para Doutorado.

Seção XIII

Projeto De Dissertação e de Tese

Art. 69 O projeto de dissertação e o projeto de tese, devem ser aprovados pelo Orientador e/ou Co-Orientador.

§1º O projeto deve especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma de execução.

§2º O prazo para a entrega da versão final do projeto de dissertação e de tese será até o final do segundo semestre do ano de ingresso, mediante aprovação por banca de avaliação, constituída pela Coordenação e docentes do PPGCA.

§3º No Projeto de dissertação e de tese, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.

Seção XIV

Exame De Qualificação



Art. 70 O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produtividade científica na área de concentração e na linha de pesquisa específica do projeto de trabalho desenvolvido no PPGCA.

Art. 71 Para realizar o Exame de Qualificação o discente deve ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas exigido pelo Programa, com prazo máximo de 21 meses no Mestrado e 36 meses no Doutorado.

Art. 72 O pedido de realização do Exame de Qualificação deve ser encaminhado pelo Orientador à Coordenação do PPGCA, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data de realização do exame.

Parágrafo Único O exame de qualificação consiste na apresentação de uma versão preliminar do trabalho de dissertação ou tese e de sua apresentação oral; sendo esta com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos.

Art. 73 O Orientador deverá indicar os componentes que constituirão a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação e encaminhar à coordenação do PPGCA para homologação da banca.

§1º A banca examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, sendo o orientador membro titular e presidente da Banca.

§2º No caso da ausência de um dos membros componentes da Banca Examinadora, o Presidente convocará o suplente.

Art. 74 Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação pela Banca Examinadora. A avaliação deve ser baseada nos seguintes termos:

I. Adequação do trabalho com relação ao projeto de dissertação ou tese;

II. Originalidade e relevância científica do tema;

III. Metodologia empregada;

IV. Interpretação e discussão dos resultados;

V. Adequação bibliográfica;

VI. Clareza e uso correto da linguagem;

VII. Recursos didáticos empregados no preparo e durante a apresentação oral.

Art. 75 No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário escrito e/ou oral pelos examinadores.

Art. 76 Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver os conceitos:

I. "A" – aprovação, considerando pequenas reformulações sugeridas pela banca.



II. “B” – aprovação, com reformulações estruturais de acordo com as especificações apresentadas pela Banca.

III. “C” – aprovação, com reformulações estruturais e metodológicas de acordo com as especificações apresentadas pela Banca.

IV. “D” – Reprovação e recomendação de ampla reformulação para novo Exame de Qualificação com explicitação, por escrito, das falhas encontradas pela Banca.

Parágrafo Único Somente é permitido a realização de 02 (dois) Exames de Qualificação. Caso o candidato não seja aprovado no segundo, sua matrícula no PPGCA será cancelada.

Seção XV

Defesa Pública de Dissertação ou Tese

Art. 77 A solicitação para a defesa pública da dissertação ou tese deve ser encaminhada por meio de formulário do Orientador ao Coordenador do PPGCA, contendo: a data e a hora de realização da mesma, a composição da Banca Julgadora e o arquivo digital da dissertação ou tese.

Parágrafo Único Após o aval da Coordenação do PPGCA o discente deverá encaminhar para a banca cópias impressas da dissertação ou tese, no mínimo com 20 dias de antecedência da data da defesa.

Art. 78 O documento final da dissertação ou tese para defesa pública pode ser apresentado no formato tradicional ou na forma de um conjunto de trabalhos científicos redigidos para publicação em revistas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único O modelo para formatação definitiva está disponibilizado no endereço eletrônico <http://portal.unemat.br/ppgca>.

Art. 79 É vedada apresentação de exemplares finais de dissertação ou tese produzida em língua estrangeira.

Art. 80 A dissertação ou tese é defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pela Coordenação, no mínimo 20 (vinte) dias após a solicitação da defesa.

Parágrafo Único A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consiste na apresentação oral do trabalho pelo candidato, seguido de arguição pela banca examinadora. O candidato tem até 40 (quarenta) minutos para a apresentação e cada examinador tem um tempo máximo de arguição de 60 (sessenta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

Art. 81 A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do Programa, os exemplares definitivos da dissertação ou tese e o protocolo de submissão do(s) artigo(s) em periódicos científicos de nível Qualis igual ou superior a B2 ou fator de impacto igual ou superior a 0,5.



§1º O discente deve, com a supervisão do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo discente das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação ou tese.

§2º É exigido que o discente entregue os seguintes números de exemplares impressos da versão definitiva: 01 (um) para a Coordenação do PPGCA, 01 (um) para a Biblioteca Central da UNEMAT – Cáceres e 01 (um) para a Biblioteca do *Campus* ao qual o Orientador está vinculado e 01 (um) para o orientador. Cabe ao discente entregar um exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

§3º O discente deve entregar ainda 01 (uma) versão digital em CD (arquivo PDF) para a Coordenação do PPGCA.

§4º Passado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o discente perde o direito à titulação.

§5º Não serão entregues ao discente quaisquer documentos de Conclusão do Mestrado ou Doutorado, enquanto ele não apresentar todos os documentos exigidos para a solicitação de diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais.

§6º A ata de defesa poderá ser entregue ao discente, porém nela constará que a aprovação é apenas um dos itens para a obtenção da Titulação. Sem o cumprimento dos demais itens, elencados na Seção XIV desse capítulo, o discente não obterá o diploma ou certificado de conclusão do curso.

Seção XVI **Da Banca Examinadora**

Art. 82 A banca examinadora de Mestrado deve ser composta por 03 (três) examinadores titulares e 01 (um) suplente. Pelo menos 01 (um) dos integrantes titulares da banca examinadora deve ser externo a UNEMAT e preferencialmente vinculado a um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 83 A banca examinadora de Doutorado deve ser composta por 05 (cinco) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, sendo:

- I. O orientador o presidente da banca;
- II. 01 (um) dos integrantes externo da UNEMAT;
- III. 01 (um) dos integrantes externo do PPGCA e preferencialmente externo da UNEMAT;
- IV. 02 (dois) dos integrantes credenciados no PPGCA.

§1º Os participantes externos devem preferencialmente estar vinculados a um Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Todos os examinadores devem apresentar a titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

§3º O orientador é membro nato e atua como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição por um membro do comitê de orientação.



§4º Fica vedada a participação do co-orientador como membro da banca examinadora.

Art. 84 Os docentes aposentados pela UNEMAT não podem ser considerados “externos à UNEMAT”, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados a outra Instituição de ensino superior ou de pesquisa.

Art. 85 Os examinadores avaliarão a dissertação ou tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação oral e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

Parágrafo Único A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado, sem menção a nota ou conceito.

Seção XVII

Da normatização dos trabalhos de conclusão

Art. 86 A normatização dos trabalhos de conclusão da dissertação ou tese são objetos de norma complementar específica, disponibilizada no endereço <http://portal.unemat.br/ppgca>.

Seção XVII

Titulação, Diplomas e Certificados

Art. 87 Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor em Ciências Ambientais o discente deve ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- I. Obtenção de no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas no Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas no Doutorado;
- II. Aprovação no Exame de Qualificação;
- III. Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no prazo estipulado em seção específica dessas normas;
- IV. Aprovação de sua dissertação ou tese em seção pública.
- V. Comprovação de ter submetido pelo menos 01 (um) artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, com aprovação do seu orientador, relativo à sua dissertação ou tese, até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese. A revista científica ou periódica a qual será submetido o trabalho deve estar contemplada entre aqueles conceituados pelo Sistema “Qualis” da CAPES, na área de Ciências Ambientais, com conceito igual ou superior a B2 ou fator de impacto igual ou superior a 0,5.

Art. 88 Para a expedição de diploma, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UNEMAT para remeter os seguintes documentos



exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação, vinculada a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG):

- I. Requerimento do interessado na secretaria do Programa;
- II. Cópia da Certidão de nascimento ou casamento, autenticada, contendo as averbações referentes à sentença judicial sobre alterações do nome, se for o caso;
- III. Cópia do documento de identidade e CPF;
- IV. Cópia do Título Eleitoral;
- V. Cópia do comprovante de quitação eleitoral;
- VI. Cópia da carteira de reservista (para o sexo masculino);
- VII. Cópia do diploma de graduação reconhecido em cartório. Se obtido no exterior, anexar declaração de reconhecimento de título assinado pelo coordenador do PPGCA;
- VIII. Cópia da Ata de defesa da Dissertação ou Tese;
- IX. Histórico Escolar do Mestrado, assinado pelo Coordenador do Curso;
- X. Comprovação de inexistência de débito junto a Biblioteca (Programa e *Campus*);
- XI. Declaração da Biblioteca Universitária e/ou do PPGCA de posse do exemplar da dissertação ou tese;
- XII. Parecer emitido pelo PPGCA, informando que o aluno cumpriu todos os requisitos e frisando a data a qual ele faz jus ao título de mestre ou Doutor;
- XIII. Ofício do coordenador do PPGCA encaminhando o processo.

Art. 89 O PPGCA juntará ao requerimento do aluno todos os documentos elencados acima, montará o processo e encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que fará a verificação dos documentos constantes no processo e após análise solicitará a expedição e registro de diploma junto ao Setor de Emissão e Reconhecimento de Diplomas da UNEMAT (SERD/UNEMAT).

Art. 90 Após registro na PRPPG, o diploma, acompanhado dos demais documentos, será encaminhado à Divisão Geral de Diplomas, que procederá a seu registro nacional.

Art. 91 No diploma deve constar a designação da área de conhecimento, o nome do Programa e a área de concentração.

Art. 92 A SERD/UNEMAT terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a expedição do Diploma. O prazo contará a partir do protocolo de recebimento da SERD/UNEMAT.

Art. 93 Após a confecção e assinatura, a PRPPG encaminhará o Diploma ao PPGCA para posterior entrega ao discente.

Parágrafo Único O diploma registrado somente será liberado a terceiros mediante apresentação de procuração.



Art. 94 A segunda via do diploma pode ser expedida tanto por motivo de extravio, roubo ou por danificação do original. Em caso de roubo será necessário registrar a ocorrência em uma delegacia, trazendo a comprovação. Em caso de danificação, deverá ser anexado à petição o diploma danificado.

Parágrafo Único Para a solicitação de segunda via, além dos documentos já citados é necessária a cópia do recibo de guia de pagamento de taxa de expedição de diploma retirada no sistema Documento de Arrecadação Própria da UNEMAT (DAR).

Seção XIX **Da Concessão de Bolsas**

Art. 95 O Conselho do PPGCA, juntamente com a Comissão de Bolsas/CAPES/UNEMAT cuida da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas, em consonância com as exigências das agências de fomento.

Art. 96 A cota de bolsa-Mestrado-Doutorado atribuída anualmente ao Programa pelos órgãos de fomento CAPES/CNPq/FAPEMAT, é vinculada à avaliação quadri-anual do PPGCA pela CAPES, em que são considerados, principalmente, a produtividade discente e docente e tempo médio para obtenção da titulação.

Art. 97 Para concessão de bolsa de estudo ao discente será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e do Conselho do PPGCA.

Art. 98 A avaliação de desempenho do bolsista é realizada a cada 06 (seis) meses pelo Conselho do PPGCA e Comissão de Bolsas/CAPES/UNEMAT. O cancelamento da bolsa é baseado nesta avaliação.

Parágrafo Único A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa.

Art. 99 Para assegurar a renovação da bolsa de Mestrado ou Doutorado junto ao PPGCA são considerados os seguintes aspectos:

- I. Coeficiente escolar no período anterior, sem reprovação;
- II. Critérios específicos das agências de fomento.

Seção XX **Dos Recursos Financeiros**

Art. 100 A aplicação dos recursos destinados ao PPGCA é definida pelo Conselho.

§1º Tem prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§2º A estratégia de aplicação dos recursos deve ser comunicada anualmente à PRPPG e divulgada a todos os docentes credenciados do PPGCA pelo seu Coordenador.



Art. 101 O coordenador deve apresentar à PRPPG as necessidades de recursos financeiros do PPGCA.

Art. 102 A PRPPG é responsável pelo encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DOS DISCENTES

Art. 103 É de total responsabilidade dos discentes o conhecimento, na íntegra, destas Normas e o cumprimento dos prazos do PPGCA. Para tal, deverá manter-se atualizado, informando-se sobre datas de matrícula e de início das disciplinas, sobre créditos e integralização dos mesmos, sobre Resoluções e Decisões do Conselho do Curso e de órgãos competentes, tanto através de seus representantes, como mediante consulta aos murais, secretaria e sites do PPGCA e da UNEMAT.

§1º A admissão na UNEMAT, através de matrícula, implica no compromisso formal do discente em respeitar seu Estatuto e as normas estabelecidas pelos Conselhos: Universitário (CONSUNI) e de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEPE).

§2º Os discentes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência e os demais previstos pela Instituição.

Art. 104 O corpo discente de Mestrado e Doutorado do PPGCA constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados. Anualmente serão eleitos um representante discente do Mestrado ou do Doutorado e um suplente para participação no Conselho do PPGCA.

Art. 105 Constitui-se infração disciplinar toda ação ou omissão do discente, capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos morais a outrem ou ao patrimônio da Universidade.

Art. 106 Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração; os danos e as consequências que dela provierem para a Universidade e à sua vida comunitária, considerando-se ainda, o procedimento anterior do infrator.

Parágrafo Único As sanções disciplinares considerarão a natureza da infração e os antecedentes do discente e serão aplicadas da seguinte forma:

I. Advertência verbal e por escrito, pelo Programa de Pós-Graduação, com encaminhamento ao Conselho do PPGCA;

II. Repreensão por escrito, pelo PPGCA, com encaminhamento ao Conselho;



III. Suspensão, em caso de reincidência de infrações puníveis com 02 (duas) advertências ou 01 (uma) advertência e 01 (uma) repreensão e demais violações que não tipifiquem a pena de exclusão. Isso implicará no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias;

IV. Exclusão, em caso do discente que houver reincidido com a pena de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas nesta norma complementar.

Seção I **Das Sanções Disciplinares**

Art. 107 As sanções previstas neste Regimento serão aplicadas nas seguintes ocorrências:

a) Advertência:

I. Desobediência ou descumprimento de ordens e instruções normativas do orientador ou da Coordenação;

II. Dano material ocasional, por negligência, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

III. Falta de urbanidade e compostura em suas relações com os pós-graduandos e docentes do Programa;

IV. Deixar de cumprir os horários pré-estabelecidos;

V. Deixar de cumprir suas atividades relacionadas à dissertação/tese sem prévio conhecimento do orientador e sem solicitar licença de saúde trancamento de matrícula ao PPGCA;

Parágrafo Único A sanção disciplinar de Obrigação de Reparar o Dano será aplicada na decorrência de avarias, estragos ou depredação de bens da instituição, os quais, por motivo voluntário e sem justificativa, tenham sido deteriorados ou perdidos por ato imperito ou por negligência.

b) Repreensão:

I. Reincidência de infração punível com a pena de advertência;

II. Desrespeito aos professores e discentes;

III. Embriaguez durante as atividades acadêmicas;

IV. Não comprometimento com o bom andamento das atividades acadêmicas;

V. Ao discente que deixar de comunicar-se com o seu orientador por mais de 30 dias;

VI. Ao discente que publicar dados sem anuência prévia do orientador e/ou colaboradores do projeto de pesquisa.

c) Suspensão:

I. Reincidência de infrações puníveis com 02 (duas) advertências ou 01 (uma) advertência e 01 (uma) repreensão e demais violações que não tipifiquem a pena de exclusão. Isso implicará no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias.



d) Exclusão:

- I. Reincidência de pena de suspensão;
- II. Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UNEMAT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- III. Plagiar, falsificar e/ou forjar dados de pesquisa em relatórios, dissertação/tese, resumos de Congresso e artigos científicos.

Art. 108 Das sanções previstas neste capítulo, caberá a Coordenação do PPGCA dar vista do processo ao interessado para manifestação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial delas, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Seção II
Do Desligamento**

Art. 109 O discente poderá ser desligado do PPGCA quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. Ser reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina, sendo esta obrigatória;
- II. Ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas;
- III. Obter conceito "C" três vezes no Curso, ou duas vezes na mesma disciplina;
- IV. Ser considerado sem condições de defesa por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- V. Ser reprovado na defesa da Dissertação/Tese;
- VI. Não efetuar a rematrícula semestralmente, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UNEMAT, caso não tenha solicitado trancamento;
- VII. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do Curso;
- VIII. Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UNEMAT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- IX. Tiver requerido e obtido transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- X. Por sua própria solicitação.

Art. 110 O aluno que for desligado do PPGCA por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, poderá pleitear nova inscrição no Processo de Seleção.

Parágrafo Único Ao ser readmitido no Curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, porém, somente daquelas em que foi aprovado com conceito A ou B, e, desde que o desligamento tenha se dado há menos de 02 (dois) anos.

**Seção III
Do Processo Disciplinar**



Art. 111 Caberá ao orientador e/ou Coordenação do PPGCA instaurar processo disciplinar devidamente fundamentado encaminhado ao Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais para apuração dos fatos relacionados ao pós-graduando que descumprir qualquer das obrigações destas Normas Complementares.

§1º Após ter conhecimento do processo, a Coordenação abrirá vista ao interessado, que deverá se manifestar no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial do processo.

§2º Todas as sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas em Ata, mediante comunicação por escrito ao pós-graduando.

Art. 112 O pós-graduando poderá recorrer ao Conselho do PPGCA referentes às sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, devendo proceder com a entrega do recurso em documento devidamente fundamentado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento oficial das sanções.

Parágrafo Único O recurso, se julgado procedente, terá efeito suspensivo das sanções.

Art. 113 A sanção disciplinar aplicada ao discente não o isenta de ação judicial que o caso exija em função de transgressões cíveis e criminais.

Parágrafo Único Quando a infração disciplinar constituir delito ou contravenção sujeito à ação penal, a instituição encaminhará o caso às autoridades competentes.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Sessão I *Dos orientadores e Co-orientadores*

Art. 114 O discente deve ter, desde o ingresso no PPGCA, a supervisão de um docente orientador, que pode ser substituído, caso haja interesse de uma das partes.

§1º A substituição do orientador deve ser aprovada pelo Conselho.

§2º Em caso de não interesse pela orientação de nenhum docente cadastrado no programa o discente será imediatamente desligado e sua bolsa cancelada.

§3º Os orientadores são os docentes permanentes e colaboradores do PPGCA, portadores do grau de doutor e suas indicações devem ser aprovadas pelo Conselho.

Art. 115 Cada discente pode ser orientado pelo orientador e 01 (um) co-orientador.

§1º O orientador define com o discente, o co-orientador, e encaminha proposição para a devida apreciação pelo conselho.



§2º O co-orientador deverá ser doutor, especialista de reconhecido valor ou profissional de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do PPGCA;

§3º O co-orientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no PPGCA;

§4º Cabe ao co-orientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Art. 116 Compete ao orientador:

I. Supervisionar o discente na organização do plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;

II. Determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

III. Supervisionar o discente na elaboração da dissertação ou tese;

IV. Promover a integração do discente em projetos de pesquisa no PPGCA;

V. Recomendar ao Conselho o desligamento do discente, quando motivado por insuficiência de produção.

VI. Manter-se atualizado nos assuntos relacionados a sua Área de Concentração, divulgando a sua produção intelectual em periódicos especializados;

VII. Supervisionar o discente na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;

VIII. Orientar a matrícula em disciplinas relacionadas com a formação e preparo do pós-graduando, em função da opção feita;

IX. Auxiliar e orientar o pós-graduando na elaboração e desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese, assim como na elaboração de artigo científico resultante do projeto, orientando-lhe para a publicação em periódico classificado pelo *Qualis* da Capes.

X. Garantir que o projeto desenvolvido pelo discente foi aprovado em Comitê de Ética em Pesquisa correspondente antes do seu desenvolvimento;

XI. Propor ao pós-graduando a realização de atividades programadas;

XII. Indicar à secretaria do PPGCA, Bancas e Comissões Examinadoras;

XIII. Supervisionar a trajetória do discente durante a pós-graduação, monitorando o bom desenvolvimento do projeto, das tarefas programadas e das disciplinas;

XIV. Participar efetivamente de atividades de ensino, pesquisa, comissões, disciplinas, representações e seminários, delegadas pelo Coordenador ou pelo Conselho do PPGCA.



XV. Priorizar a produção científica de seus orientandos, empenhando-se para que a Dissertação ou Tese seja publicada em forma de um ou mais artigos científicos em periódicos relevantes na Área de Ciências Ambientais.

§1º O orientador poderá solicitar ao Conselho do PPGCA a figura do co-orientador, para auxiliar o pós-graduando nos ensaios e análises, bem como em conhecimentos específicos e complementares à formação do orientador de sua Dissertação ou Tese.

§2º Para credenciamento de co-orientador o Conselho do PPGCA aplicará os seguintes critérios:

I. O co-orientador deverá ser preferencialmente credenciado ao PPGCA e portador do título de Doutor ou possuir título de notório saber na área de conhecimento do projeto de dissertação ou tese;

II. Ter o pedido de credenciamento para co-orientação solicitado pelo orientador e aceito pelo Conselho;

III. A co-orientação não implica em credenciamento permanente no PPGCA;

IV. Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação ou tese.

Sessão II

Do Credenciamento e Descredenciamento Do Corpo Docente

Art. 117 O credenciamento de docentes no programa deve atender as condições a seguir:

§1º Existência de vagas na categoria docente e na linha pesquisa solicitada para credenciamento. As categorias de docentes são: Permanente (70% das vagas do corpo docente) e Colaborador. A categoria de docente Permanente deve possuir 50% dos professores com dedicação exclusiva ao Programa;

§2º Possua o título de doutor com experiência de 2 anos ou mais;

§3º Para aqueles já credenciados em outros Programas de Pós-Graduação, apresente a relação de orientandos de pós-graduação em andamento menor ou igual a 06 alunos;

§4º Para credenciamento em nível de Doutorado ter três ou mais orientações de Mestrado concluídas;

§5º Apresente proposta de credenciamento ao Conselho do PPGCA por meio de ofício que defina a categoria de enquadramento solicitado; explicita os motivos de credenciamento e a coerência dos artigos publicados e projetos com a área de concentração e linhas do Programa.

Art. 118 Os critérios para credenciados de docentes junto ao Programa são baseado nos seguintes requisitos:

§1º Índice de produção de periódicos (ProdPeriódicos) no quadriênio superior a nota do Curso de Ciências Ambientais da UNEMAT, de acordo com o Qualis da área de Ciências Ambientais. Para Programa com nota 4 será exigido o ProdPeriódicos > 0,8. O cálculo será pela aplicação da equação:



$$(1,0 * nA1 + 0,85 * nA2 + 0,7 * NB1 + 0,55 * nB2 + 0,4 * nB3 + 0,25 * nB4 + 0,1 * nB5)$$

4

§2º Artigos científicos e projetos em coerência com a área de concentração e linhas do Programa;

§3º Coordenação e/ou participação de projetos de pesquisa financiados em andamento;

§4º Excelência da produção científica na área disciplinar, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa.

Art. 119 A periodicidade de credenciamento será anual e a validação do credenciamento ou descredenciamento será a cada 04 anos.

Parágrafo Único Para a validação do credenciamento serão usados os mesmos critérios de credenciamento (Art. 117), exceto o ProdPeriódicos igual ao exigido para nota do Curso de Ciências Ambientais da UNEMAT.

Art. 120 O credenciamento do docente pode ser específico para orientação de um único discente, desde que atenda as condições e critérios estabelecidos anteriormente.

Art. 121 Os docentes credenciados junto ao PPGCA são classificados nas seguintes categorias:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 122 Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGCA na plataforma da CAPES e que atendam aos pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa do PPGCA;
- III. Orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGCA, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, Instituições e regiões que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCA;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCA;



d) quando, a critério e decisão do PPGCA, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 123 A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, de acordo com o preconizado pela CAPES:

I. O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais e Programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II. A atuação do docente como permanente poderá ocorrer entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III. A atuação do docente permanente resultante da combinação de PPGs deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais. a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes o número de horas semanais que serão dedicadas ao Programa e informadas anualmente, na plataforma da CAPES. b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração do número de horas que serão dedicadas a cada um dos PPGs de atuação.

Art. 124 Os docentes permanentes, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral ao PPGCA admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGCA será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo Conselho, tendo em vista a avaliação quadri-anual da CAPES;

§2º Para fins dos acompanhamentos e avaliações do PPGCA pela CAPES, a Coordenação do Programa manterá atualizadas as justificativas das ocorrências de credenciamentos a cada ano e de descredenciamento a cada três anos dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras constam no regimento.

Art. 125 A relação de orientandos/orientador em nível de Mestrado ou Doutorado fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) discentes, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa.

Art. 126 Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGCA



viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 127 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCA aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 128 Anualmente, o Coordenador do PPGCA deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 129 O orientador não poderá passar 02 (dois) anos consecutivos sem oferecer vaga de orientação de pós-graduando, salvo em casos justificados e aprovados pelo Conselho do PPGCA. Caso isto ocorra, o orientador poderá ser desligado do Programa, conforme avaliação do Conselho do PPGCA.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130 Essas Normas complementares orientam-se pelo Regimento que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEMAT.

Art. 131 As decisões do conselho são suscetíveis de recurso à PRPPG.

Art. 132 Os casos omissos são resolvidos em primeira instância pelo Conselho do PPGCA.

Art. 133 Estas normas complementares entram em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a data de 02 de maio de 2016.

Art. 134 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 17 de agosto de 2016.


Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo

Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT